



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ: 27.744.150/0001-66

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6671/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025
ID CIDADES: 2025.029E0500001.09.0007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBATIBA E,
DE OUTRO LADO, A EMPRESA DIGRAPEL
DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA NOS
TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025.**

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – Ibatiba/ES, CEP 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Prefeito **LUIS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 327185 MM RJ e inscrito no CPF sob o nº 567.560.387-83, residente e domiciliado no município de Ibatiba/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.740.877/0001-75, localizada na Rua Corina Caiado Franca, Nº 20-A-22, Bairro Coramara, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.313-350, E-mail: financeirodigrapel@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Raphael Marinho Moreira, portador da Carteira de Identidade nº 2232492, expedida pela SSP/ES, CPF nº 109.918.857-16, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 051/2025, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para o fornecimento de produtos descrito na cláusula primeira, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, incluindo diagramação, criação, impressão e acabamento de materiais institucionais e operacionais, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato administrativo tem o valor global de **R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 124, da lei 14.133/21.

3.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**RAPHAEL
MARINHO
MOREIRA:109**
91885716

Assinado de forma digital por RAPHAEL MARINHO MOREIRA:10991885716
Dados: 2025.08.12 09:25:01 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ: 27.744.150/0001-66

3.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo de Contratação.

3.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a Subcontratação do Objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste contrato. O prazo para execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será encaminhada por e-mail ao setor responsável da contratada.

6.2. As especificações detalhadas do objeto estão descritas no **Anexo I** do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

7.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

7.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

7.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

RAPHAEL
MARINHO
MOREIRA:10991885
716

Assinado de forma digital
por RAPHAEL MARINHO
MOREIRA:10991885716
Dados: 2025.08.12
09:25:12 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ: 27.744.150/0001-66

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

7.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

7.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

7.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento Municipal do Exercício de 2025. De acordo com as informações da Secretaria Municipal da Fazenda, a rubrica orçamentária é a seguinte:

Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha
070 – Secretaria Municipal de Saúde	001	10	33903000000	150000150000	14

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato, bem como as dispostas abaixo:

9.1.1. A contratada se obriga a atender ao que segue:

9.1.2. Realizar a entrega de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

9.1.3. Responder pela entrega, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;

9.1.4. Cumprir fielmente as condições e prazos de entrega estabelecidos;

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar;

RAPHAEL
MARINHO
MOREIRA:109
91885716

Assinado de forma digital por
RAPHAEL MARINHO
MOREIRA:1091885716
Data: 2025.08.12 09:25:21 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ: 27.744.150/0001-66

9.1.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Município de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação, conforme Inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/21;

9.1.8. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

9.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as dispostas abaixo:

10.2. Orientar a entrega dos produtos;

10.3. Avaliar a conformidade dos produtos às orientações prestadas e resultados esperados;

10.4. Fornecer informações necessárias à entrega, proporcionando as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o contrato;

10.5. Notificar a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços, visando à imediata adoção de providências;

10.6. Fiscalizar a fiel execução do contrato e todas as normas previstas no termo de referência;

10.7. Realizar os pagamentos no prazo e condições estabelecidos no contrato;

10.8. Aprovar os objetos que tenham sido entregues conforme estipulado no Termo de Referência e no contrato, encaminhando-os para aprovação ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do objeto do contrato.

11.2. 16.1 A fiscalização será ampla e irrestrita, será exercida pelo servidora Cleidis Segal de Oliveira, ocupante do cargo de Chefe de gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 028379, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e pelo gestor Kauan Dias de Souza Pereira, chefe do Departamento de Gestão de Contratos, nomeado pela Portaria nº 0388/2025, de 10/04/2025, lotado na Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com os termos do Art. 104, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

11.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega de todos os produtos, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega.

11.4. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

RAPHAEL
MARINHO
MOREIRA:109918
85716
Assinado de forma digital
por RAPHAEL MARINHO
MOREIRA:10991885716
Dados: 2025.08.12
09:25:32 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ: 27.744.150/0001-66

11.5. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

11.6. Caberá a Fiscalização do contratante, através do servidor supracitado o seguinte:

11.6.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;

11.6.2. Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega dos produtos e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

11.6.3. Comunicar ao gestor à ocorrência que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

11.6.4. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar e determinar a correção dos problemas verificados, bem como conformidade com o edital na entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ: 27.744.150/0001-66

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem

12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.2.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.2.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.2.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.

12.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ: 27.744.150/0001-66

projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ: 27.744.150/0001-66

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO AVISO

16.1. Para efeitos obrigacionais o Aviso de Dispensa de Licitação nº 051/2025, bem como seus anexos, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de Prestação de serviços, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 89 da Lei nº 14.133/21, que, lido e achado conforme, e assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Ibatiba-ES, 08 de agosto de 2025.

**RAPHAEL MARINHO
MOREIRA:10991885716**

Assinado de forma digital por RAPHAEL
MARINHO MOREIRA:10991885716
Dados: 2025.08.12 09:26:12 -03'00'

EMPRESA DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA
CNPJ nº 27.740.877/0001-75

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - CONTRATO Nº 000120/2025

Dispensa Nº 000051/2025

Processo: 006671 / 2025

Contrato Nº 000120/2025

Empresa: DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA EPP

CNPJ: 27.740.877/0001-75

Endereço: RUA CORINA CAIADO FRANCA, 08 - CORAMARA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29315350

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00003540	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL "C" receituário controle especial "c", com numeração de 126.301 a 133.800 (blocos de 50 unidades numeradas de 01 a 150, impressos em duas vias, sendo a 1ª branca carbonada e 2ª via amarela, conforme portaria 344/98)		UNID	150,000	7,500	1.125,00
	00003541	ATESTADO MÉDICO 15X21CM PAPEL AP 75GR atestado médico 15x21cm papel ap 75gr. 100x1		UNID	30,000	5,000	150,00
	00003542	ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE 15X21 PAPEL AP 75GR atestado médico para gestante 15x21 papel ap 75gr. 100x1		UNID	10,000	6,000	60,00
	00003543	CADERNETA DA GESTANTE caderneta da gestante. formato fechado: 14,8 x 21cm. formato aberto: 29,6 x 21cm. capa: cores 4/4. couchê: gramatura mínima de 210gr e máxima de 230gr. miolo: cores 4/4. papel off-set 90 gramas, com acabamento lombada quadrada. colapur. número de páginas: 48 frente e verso, páginas de miolo + capa e contracapa. padrão ministério da saúde, 8ª edição. há necessidade que o acabamento final seja reforçado, dado o período de utilização da caderneta, que é de 9 meses. inclusão da informação da tiragem a ser impressa.		UNID	200,000	10,000	2.000,00
	00003544	CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL cartão de acompanhamento de hipertensão arterial (papel cartão 240gr) 15x10		UNID	500,000	0,190	95,00
	00003545	CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERDIA cartão de acompanhamento do hiperdia - 21x30cm (papel cartão 240gr)		UNID	500,000	0,400	200,00
	00003549	FICHA DE (ACS) NOTIFICAÇÃO ÓBITO ficha de (acs) notificação óbito 21x31cm papel ap 75gr. 100x1		UNID	10,000	12,000	120,00
	00003550	FICHA DE CONTINUAÇÃO ficha de continuação (prontuário) 21x31cm papel ap 75gr. 100x1		UNID	10,000	12,000	120,00
	00003551	FICHA DE CONTROLE DE VACINAÇÃO. ficha de controle de vacinação 15,5x17cm papel ap 240gr		UNID	1.000,000	0,200	200,00
	00003552	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ficha de identificação (prontuário) 21x31cm, papel ap 75gr. 100x1		UNID	30,000	9,000	270,00
	00003553	GUIA DE REFERÊNCIA		UNID	100,000	9,000	900,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

	guia de referência /contra referência 21x31cm papel ap 75gr. 100x1				
00003554	IMUNIZAÇÃO 21X31CM imunização 21x31cm, papel ap 75gr. 30x1	BL	40,000	5,000	200,00
00003555	LAUDO AMBULATORIAL laudo ambulatorial (individual) bpai 21x31cm papel ap 75gr. 100x1	BL	35,000	9,000	315,00
00003556	MARCAÇÃO DE CONSULTA 10X07CM PAPEL AP 75GR marcação de consulta 10x07cm papel ap 75gr. 100x1	BL	200,000	1,500	300,00
00003559	REQUISIÇÃO DE EXAMES requisição de exames 15x20cm, papel ap 75gr. 100x1	BL	20,000	6,000	120,00
00003560	REQUISIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA requisição de notificação de receita (papel auto copiativo) 2º via rosa 22x21cm. 100x1	BL	20,000	10,000	200,00
00003561	RESUMO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL resumo diário do serviço antivetorial 21x31cm papel ap 75gr. 100x1	BL	40,000	9,000	360,00
00003562	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL resumo semanal do serviço antivetorial 21x31cm papel ap 75gr. 100x1	BL	40,000	9,000	360,00
					7.095,00

RAPHAEL
MARINHO
MOREIRA:10991885
716

Assinado de forma digital
por RAPHAEL MARINHO
MOREIRA:10991885716
Dados: 2025.08.12
09:26:31 -03'00'